



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA
- PsiCC -**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CLÍNICA E CULTURA**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA

TÍTULO I - Dos Objetivos do Programa

Art. 1º - O *Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (PsiCC)*, vinculado ao Departamento de Psicologia Clínica (PCL), do Instituto de Psicologia (IP) da Universidade de Brasília (UnB), é constituído pelos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, de Especialização, e pelos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§ 1º - Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado são articulados entre si, tendo por objetivo a formação de pesquisadores e docentes para o ensino superior e para a atuação em instituições públicas ou privadas nas quais sejam necessários o conhecimento científico, os métodos e as aplicações da Psicologia Clínica.

§ 2º - O Curso de Mestrado Acadêmico tem por objetivos promover a formação e a competência científicas em *Psicologia Clínica e Cultura*; ao concluir este curso, o aluno receberá o título de *Mestre em Psicologia Clínica e Cultura*.

§ 3º - O Curso de Doutorado tem por objetivo aprofundar a competência científica e a capacidade de elaboração teórica e de implementação do conhecimento em *Psicologia Clínica e Cultura*; ao concluir este curso, o aluno receberá o título de *Doutor em Psicologia Clínica e Cultura*.

§ 4º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* objetivam preparar profissionais especialistas em áreas específicas do conhecimento, abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulados por resolução específica.

TÍTULO II - Da Estrutura Geral do Programa

Art. 2º - Conforme Art. 10 e 11 da Resolução 091/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que regulamenta os Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília, a coordenação geral do PPG PsiCC caberá ao CEPE por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP) e do *Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Psicologia (CCPG-IP)*.

Art. 3º - Conforme Art. 12 da Resolução 091/2004 do CEPE, a coordenação didático-científica do PPG PsiCC caberá ao *Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (CPPG-PsiCC)*.

§1º - O CPPG-PsiCC será presidido por um Coordenador e constituído pelo conjunto dos professores do quadro permanente da UnB credenciados

como orientadores no programa, além de dois representantes discentes (um do Mestrado e um do Doutorado).

§2º - O Coordenador será eleito pelos membros do CPPG-PsiCC entre os professores orientadores credenciados no Programa, com mais de dois anos de efetivo exercício no Quadro Docente da Universidade de Brasília.

§3º - As competências do CPPG-PsiCC são definidas no §4º do Art. 12 da Resolução 091/2004 do CEPE.

§4º - O mandato e as competências do Coordenador são definidos no Art. 14 da Resolução 091/2004 do CEPE.

§5º - O CPPG-PsiCC poderá ser convocado por seu Coordenador ou por solicitação de dois terços de seus membros efetivos.

Art. 4º - Conforme Art. 13 da Resolução 091/2004 do CEPE, o PPG PsiCC terá uma *Comissão de Pós-graduação* (CPG-PsiCC).

§1º - A CPG-PsiCC é presidida pelo Coordenador do CPPG-PsiCC e constituída por mais três professores orientadores credenciados, designados pelo CPPG-PsiCC, e um representante discente.

§2º - O mandato dos membros da CPG-PsiCC será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§3º - As competências da CPG-PsiCC são definidas pelo §2º do Art. 13 da Resolução 091/2004 do CEPE.

TÍTULO III - Da Seleção e Admissão

Art. 5º - A seleção e admissão dos alunos nos cursos do Programa será feita mediante edital próprio, de acordo com o Art. 15 da Resolução 091/2004 do CEPE e das normas vigentes.

Art. 6º - O Edital de Seleção deverá ser proposto pela CPG-PsiCC, aprovado pelo CPPG-PsiCC e submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP), pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do período de inscrições para a seleção.

Art. 7º - O Edital de Seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção.

Art. 8º - A homologação das inscrições é de competência da CPG-PsiCC.

Art. 9º - O processo de seleção ao Mestrado Acadêmico e ao Doutorado será conduzido por uma *Comissão de Seleção* designada pelo CPPG-PsiCC.

Parágrafo único - Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará Ata, documentando todos os elementos do processo, que deverá ser aprovada pelo CPPG-PsiCC e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 10 - Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado Acadêmico os diplomados em curso de graduação em Psicologia ou áreas afins, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 11 - Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado os diplomados em curso de graduação em Psicologia ou áreas afins, a critério da Comissão de Seleção.

§1º - Para candidatos ao Doutorado sem título de Mestre, será exigida a comprovação de publicação ou aceitação para publicação, como primeiro autor, de dois trabalhos relevantes para a área, a critério da Comissão de Seleção.

§2º - Os candidatos ao Doutorado sem título de Mestre deverão se submeter às etapas específicas previstas no Edital de Seleção.

Art. 12 - Os candidatos ao Mestrado Acadêmico e Doutorado residentes permanentes no exterior serão selecionados mediante critérios previstos no Edital de Seleção.

Art. 13 - Serão registrados no PPG PsiCC os candidatos aprovados e selecionados nos respectivos exames de seleção, dentro do número de vagas previsto no Edital.

Parágrafo Único - No processo de seleção somente serão cabíveis recursos ao CPPG-PsiCC, ao CCPG-IP e à CPP quanto a vício de forma.

Art. 14 - Conforme Art. 16 da Resolução 091/2004 do CEPE, aluno de Mestrado do PPG PsiCC poderá ser admitido no Doutorado desde que:

a. faça requerimento à CPG-PsiCC neste sentido, após a conclusão do primeiro período de curso de Mestrado e antes de completarem 18 meses no Programa;

b. apresente projeto de tese;

c. apresente plano de estudos, não excedendo a previsão de, no máximo, 54 meses, incluído o tempo como aluno de mestrado;

d. tenha publicado ou tenha aceitos para publicação, como primeiro autor, 02 (dois) trabalhos completos com revisão de pares; se artigo, em periódico indexado; se capítulo ou livro, em editora com Conselho Editorial;

e. tenha concluído os créditos em disciplinas, conforme Art. 22 deste Regulamento;

f. apresente parecer circunstanciado do orientador no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto.

Parágrafo único: Para avaliar a solicitação de admissão do aluno de Mestrado ao Doutorado será constituída uma comissão, designada pela CPG-PsiCC e composta por professores credenciados para orientação no Programa, excetuando-se o orientador.

TÍTULO IV - Da Orientação Acadêmica

Art. 15 - Para cada candidato, selecionado para o Mestrado Acadêmico ou Doutorado, será designado pela CPG-PsiCC, por indicação da Comissão de Seleção, à época de seu registro, um professor orientador credenciado pela CPP.

Art. 16 - Para a solicitação de credenciamento como orientador de Mestrado Acadêmico junto à CPP, exigir-se-á o título de doutor e produção científica relevante na área, a critério do CPPG-PsiCC.

Art. 17 - Para a solicitação de credenciamento como orientador de Doutorado junto à CPP, exigir-se-á, além do título de doutor, produção científica relevante e regular, a critério do CPPG-PsiCC, e orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado ou uma de doutorado, defendidas e aprovadas.

Art. 18 - A cada cinco anos, o professor orientador deverá solicitar renovação de credenciamento para orientação de Mestrado Acadêmico e Doutorado, a ser avaliada pelo CPPG-PsiCC tomando por base produção científica relevante e regular, e encaminhada à CPP.

§1º - O número de alunos que poderão ser orientados simultaneamente por cada orientador será definido periodicamente pelo CPPG-PsiCC.

§2º - Será facultada a co-orientação de dissertação ou tese, por professor credenciado para orientação no Programa, desde que esta seja proposta pelo professor orientador e aprovada pela CPG-PsiCC.

Art. 19 - Poderá ocorrer mudança de orientador:

- a. quando solicitada e justificada pelo aluno e aprovada pela CPG-PsiCC;
- b. quando solicitada e justificada pelo professor orientador e aprovada pela CPG-PsiCC.

TÍTULO V – Do Regime Didático do Mestrado Acadêmico

Art. 20 - O aluno deverá completar o Mestrado Acadêmico, incluindo a dissertação, no prazo mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos regulares.

Parágrafo único: Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo para conclusão do Mestrado Acadêmico poderá ser estendido ou reduzido, no máximo, por um período letivo.

Art. 21 - Para obter o diploma de Mestre, o aluno deverá:

- a. integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

b. ter sua dissertação defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, conforme Art. 24 deste Regulamento.

Art. 22 - O aluno de mestrado deverá cumprir um conjunto de créditos em disciplinas, assim distribuídos:

- a. todos os créditos das disciplinas obrigatórias designadas no Anexo a este Regulamento.
- b. Mínimo de 16 créditos em disciplinas da Área de Concentração.

§1º - O aluno que comprovar sua atuação como docente de curso superior, com responsabilidade integral por disciplina cujo conteúdo seja predominantemente da área de Psicologia Clínica, durante período igual ou superior a um semestre, terá, a critério da CPG-PsiCC, concedidos os créditos referentes à disciplina Estágio Supervisionado em Prática de Ensino.

§2º - Mediante proposta do aluno e parecer positivo do professor orientador, a CPG-PsiCC poderá reconhecer créditos, até o limite de 50% dos créditos exigidos em disciplinas para o curso, que se relacionem à área do curso e tenham sido cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, antes da admissão, incluindo os créditos obtidos como aluno especial.

§3º - Para o reconhecimento dos créditos previstos no parágrafo 2º:

- a. o aluno deverá ter obtido em cada disciplina uma menção mínima de MS ou nota equivalente;
- b. a disciplina deverá ter sido realizada nos últimos cinco anos.

§4º - Para os alunos bolsistas, será exigido o cumprimento de, pelo menos, dez créditos por período letivo, até completar o número de créditos exigidos em disciplinas.

§5º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na perda da bolsa no início do período letivo seguinte.

§6º - As disciplinas do Programa estão organizadas conforme Anexo a este Regulamento.

Art. 23 - A avaliação em disciplinas do Mestrado Acadêmico obedecerá ao sistema vigente na Universidade de Brasília.

Art. 24 - A Comissão Examinadora de Dissertação será composta pelo professor orientador, como presidente, e por mais dois membros efetivos, sendo um externo ao Programa, e um suplente, aprovados pela CPG-PsiCC e pelo DPP.

§1º - É vedada ao professor co-orientador a participação como membro efetivo ou suplente da Comissão Examinadora.

§2º - Na impossibilidade de participação do orientador, este deverá ser substituído por outro professor credenciado ao programa, incluindo o professor co-orientador, mediante indicação da CPG-PsiCC e aprovação do DPP.

Art. 25 - A data de defesa da dissertação será fixada com base na data do depósito de quatro exemplares da mesma, na secretaria do PPG PsiCC, e ocorrerá em

prazo não inferior a 30, nem superior a 90 dias a partir do depósito, respeitados os prazos previstos no Art. 20 deste Regulamento.

Art. 26 - Será atribuída pela Comissão Examinadora à dissertação de Mestrado uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§2º - No caso de a Comissão Examinadora atribuir a menção “aprovação”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de quinze dias à CPG-PsiCC.

§3º - No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo de trinta dias.

§4º - No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§5º - A reprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do aluno do programa.

§6º - A versão final da dissertação de mestrado deverá seguir a padronização definida pela CPG-PsiCC.

§7º - A não entrega do trabalho em sua versão final no prazo estipulado implicará no desligamento do aluno do programa de pós-graduação.

TÍTULO VI - Do Regime Didático do Doutorado

Art. 27 - Incluindo a tese, o aluno deverá completar o Doutorado em prazo mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos regulares.

Parágrafo único - Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo para conclusão do Doutorado poderá ser estendido ou reduzido, no máximo, por dois períodos letivos.

Art. 28 - Para obter o diploma de doutor, o aluno deverá:

- a. integralizar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;
- b. ser aprovado em exame de qualificação;
- c. ter um artigo aceito para publicação em periódico científico com corpo editorial, cuja comprovação deverá ser apresentada para marcação da defesa de tese;
- d. ter sua tese defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Art. 29 - O aluno de doutorado deverá cumprir um conjunto de créditos em disciplinas, assim distribuídas:

- a. todas as disciplinas obrigatórias;
- b. mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas da Área de Concentração;

§1º - Mediante proposta do aluno e parecer positivo do professor orientador, a CPG-PsiCC poderá reconhecer créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, antes da admissão no curso atual, excetuando-se as disciplinas correspondentes ao trabalho de Dissertação, até um limite de 50% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso de Doutorado, incluindo os obtidos como aluno especial.

§2º - Para o reconhecimento dos créditos previstos no parágrafo 1º:

- a. o aluno deverá ter obtido em cada disciplina uma menção mínima de MS ou nota equivalente;
- b. a disciplina deverá ter sido realizada nos últimos cinco anos.

§3º - Para os alunos bolsistas, será exigido o cumprimento de, pelo menos, 10 (dez) créditos por período letivo, até completar o número de créditos exigidos em disciplinas.

§4º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na perda da bolsa no início do período letivo seguinte.

§5º - Não são atribuídos créditos ao exame de qualificação nem à tese de doutorado.

§6º - As disciplinas do Programa estão organizadas conforme Anexo a este Regulamento.

Art. 30 - A avaliação em disciplinas do Doutorado obedecerá ao sistema vigente na Universidade de Brasília.

Art. 31 - O aluno de doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação presencial, para o qual deverá apresentar trabalho escrito com descrição e discussão do projeto de tese no contexto teórico e metodológico.

§1º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, como Presidente, e por mais dois membros efetivos e um suplente, aprovados pela CPG-PsiCC.

§2º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do 5º período letivo regular no Programa, sendo que, em caso de reprovação, o Exame de Qualificação poderá ser repetido uma única vez, até 06 (seis) meses após o primeiro Exame, respeitando-se os demais prazos do programa.

Art. 32 - A Comissão Examinadora de Tese será composta pelo professor orientador, como Presidente, e quatro outros membros titulares, sendo pelo menos 01 (um) membro vinculado ao programa, 02 (dois) membros não vinculados ao Programa, sendo, pelo menos, 01 (um) externo à UnB, e 01 (um) suplente, propostos pelo Orientador e aprovados pela CPG-PsiCC e pelo DPP.

§1º - É vedado ao professor co-orientador a participação como membro efetivo ou suplente da Comissão Examinadora.

§2º - Na impossibilidade de participação do orientador, este deverá ser substituído por outro professor credenciado ao programa, incluindo o professor co-orientador, mediante indicação da CPG-PsiCC e aprovação do DPP.

Art. 33 - A data da defesa da tese será fixada com base na data do depósito de seis exemplares da mesma na Secretaria do PPG PsiCC, e ocorrerá em prazo não inferior a 30 nem superior a 90 dias a partir do depósito, respeitados os prazos previstos no Art. 27 deste Regulamento.

Art. 34 - Será atribuída pela Comissão Examinadora à tese de Doutorado uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§2º - No caso de a Comissão Examinadora atribuir a menção “aprovação”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de quinze dias à CPG-PsiCC.

§3º - No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo de trinta dias.

§4º - No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§5º - A reprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do aluno do programa.

§6º - A versão final da tese de doutorado deverá seguir a padronização definida pela CPG-PsiCC.

§7º - A não entrega do trabalho em sua versão final no prazo estipulado implicará no desligamento do aluno do programa de pós-graduação.

TÍTULO VII – Disposições Gerais

Art. 35 - O aluno do PPG PsiCC deverá matricular-se semestralmente.

Parágrafo único - Após a integralização dos créditos exigidos, o aluno deverá matricular-se, semestralmente, na atividade “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 36 - O aluno poderá solicitar Trancamento Geral de Matrícula, por motivos justificados, nos casos em que fique comprovado seu impedimento involuntário para exercer suas funções acadêmicas.

§1º - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§2º - Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

§3º - A participação em estágio de Doutorado-Sanduiche não implicará em trancamento.

Art. 37 - O trancamento de matrícula em disciplina(s) deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Art. 38 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b. após duas reprovações em exame de qualificação;
- c. se não efetivar matrícula findo o período de trancamento previsto no Art. 34;
- d. se não efetivar matrícula no início de cada período letivo;
- e. se reprovado na defesa de tese ou dissertação.
- f. se ultrapassar os prazos máximos de permanência nos cursos, previstos nos Art. 20 e 26 deste Regulamento;
- g. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§1º - Na eventualidade de o aluno desejar reingressar no curso após desligamento, deverá fazê-lo através de nova seleção pública, conforme previsto no Título III deste Regulamento.

§2º - É vedada, por dois anos, a admissão de aluno desligado em função do previsto na alínea g deste Artigo, conforme Art. 31 da Resolução 091/2004 do CEPE.

Art. 39 - Após recebimento na Secretaria do PPG PsiCC da versão final da dissertação ou tese, será enviada ao DPP, no prazo de quinze dias, ata de defesa elaborada pela Comissão examinadora.

Parágrafo único - O número de vias da versão final da dissertação ou tese a ser entregue pelo aluno, bem como a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da dissertação ou tese, serão definidos em instrução específica conforme Art. 37 da Resolução 091/2004 do CEPE.

Art. 40 - A expedição de diploma de Mestre ou Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPP, de ata elaborada pela Comissão Examinadora e aprovada pela CPG-PsiCC.

TÍTULO VIII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41 - Os casos não previstos neste regimento ou na Resolução 091/2004 do CEPE serão resolvidos, respectivamente, pela CPPG-PsiCC ou pela CPP.

Art. 42 - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação.